



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUIXELÔ - CE

MINUTA

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2021

Institui Diretrizes orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar no Sistema Municipal de Ensino de Quixelô -CE.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Quixelô, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 277/2019 alterada pela Lei Municipal Nº 315/2021 que cria o Conselho Municipal de Educação de Quixelô – Ceará, o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); na Resolução CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020, bem como no Parecer CNE/CP nº 06, de 6 de julho de 2021 e na Resolução CNE/CP nº 02, de 5 de agosto de 2021, Decreto Estadual nº 34.222 de 04 de Setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 020/2021/GP, que mantem no município de Quixelô as normas contidas no decreto estadual de nº 34.222 de 04 de Setembro de 2021 que autoriza o retorno das aulas presenciais; e: tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da COVID-19.

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CME QUIXELÔ
Rua Maria Júlia do Nascimento, S/N CENTRO Quixelô CE CEP 63515-000
Tel. (88) 3579-1367
Email-cmequixelo@hotmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUIXELÔ - CE

Art. 1º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, consideradas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº05/2020, CNE/CP nº06/2021 CNE/CP nº11/2020,, da Resolução CNE/CP nº02/2020, Resolução CNE/CP nº02, de 5 de agosto de 2021,devendo observar os seguintes aspectos, em consonância com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes estaduais, municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia:

- os referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelo organismo de saúde municipal, sob a responsabilidade das redes e instituições escolares de todos os níveis, estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários;
- as determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados pelas redes de ensino e instituições escolares públicas, privadas da educação infantil;
- o bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação;
- a realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica; e
- a participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 2º A volta às aulas presenciais deve ser nos diferentes níveis etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes e do CME, observando os protocolos produzidos pela autoridade sanitária comitê local.

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, o sistema municipal de ensino, conforme as circunstâncias, definirão o calendário de retorno juntamente com a Secretaria Municipal de Educação observando as

CME QUIXELÔ
Rua Maria Júlia do Nascimento, S/N CENTRO Quixelô CE CEP 63515-000
Tel. (88) 3579-1367
Email-cmequixelo@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUIXELÔ - CE

normas relacionadas ao percentual de alunos para o retorno presencial de acordo com a sua realidade.

§ 2º Conforme a Resolução CNE/CP nº 02/2021, o reordenamento curricular deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade e pelas instituições.

§ 3º As atividades dos professores, presenciais e não presenciais devem ser especialmente planejadas em função do retorno dos estudantes ao ambiente escolar.

§ 4º O retorno às aulas presenciais deve contemplar as especificidades e as necessidades de cada fase, etapa e nível, bem como de cada modalidade de educação e ensino, devendo ser especificamente planejadas as atividades de cada unidade escolar da rede municipal, considerando suas características próprias, o respeito a seus costumes e políticas de superação, das dificuldades de acesso, bem como as de jovens e adultos e idosos em situação de privação de liberdade, atendendo a legislação e normas pertinentes.

§ 5º Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes de grupo de risco ou que testem positivo para a COVID-19.

Art. 3º No retorno às atividades presenciais, a Secretaria municipal de Educação e as instituições escolares devem oferecer ações de acolhimento aos profissionais de educação, aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno às atividades presenciais, as instituições escolares deverão promover a formação continuada dos professores, visando prepará-los para o enfrentamento dos desafios impostos durante o retorno.

§ 2º As atividades de acolhimento devem envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido, considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias, bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades.

§ 3º A formação continuada dos professores deve incluir a preparação para a implementação dos protocolos de biossegurança, bem como estratégias e metodologias

CME QUIXELÔ

Rua Maria Júlia do Nascimento, S/N CENTRO Quixelô CE CEP 63515-000

Tel. (88) 3579-1367

Email-cmequixelo@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUIXELÔ - CE

ativas não presenciais e à implementação de recursos tecnológicos, com ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias apropriadas para o desenvolvimento do currículo.

Art. 4º De acordo com a Resolução CNE Nº 02/2020 e a Resolução CME Nº 01/2020, a Secretaria Municipal de Educação tem competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º As instituições escolares da rede pública municipal e as da rede privada que lecionam a educação infantil, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas editadas por este colegiado ficam dispensadas em caráter excepcional, diante da situação específica da persistência da COVID-19:

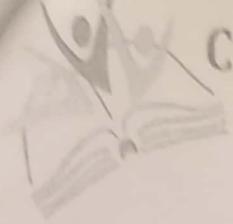
I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do artigo 31 da Lei nº 9.394/1996

II – no Ensino Fundamental da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

Parágrafo único. Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso de cada etapa, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação ou não, para fins de integralização da respectiva carga horária.

CME QUIXELÔ
Rua Maria Júlia do Nascimento, S/N CENTRO Quixelô CE CEP 63515-000
Tel. (88) 3579-1367
Email-cmequixelo@hotmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUIXELÔ - CE

Art. 6º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, observando o que diz a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC, podem se admitir diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar.

§ 1º Para os estudantes que se encontram no ano/série final do Ensino Fundamental, são necessárias medidas específicas definidas pelo sistema de ensino, rede e instituições escolares, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão do aprendizado da respectiva etapa da Educação Básica, assegurando a possibilidade de transferência de unidade escolar ou de acesso ao Ensino Médio, e aos Cursos de Educação Profissional Técnica, conforme o caso.

§ 2º A reorganização das atividades educacionais deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

CAPÍTULO III

NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7º Em conformidade com a Resolução CNE Nº 02/2021, Parecer CNE Nº 016/2020 e demais normas vigentes, no período de persistência da pandemia da COVID-19, considerando que o sistema de ensino do Município tem liberdade de organização e poder regulatório próprio, orienta-se que:

I – o sistema de ensino assegure medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento aos estudantes da Educação Especial, mobilizando e orientando os professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, para a organização das atividades pedagógicas não presenciais ou presenciais que garantam acessibilidade curricular.

II – o sistema educacional, por meio de suas equipes educacionais e em permanente diálogo com a família, garantam que os estudantes atendidos na Educação Especial tenham acesso às atividades não presenciais e/ou às presenciais, com especial atenção às condições de acesso aos meios e tecnologias de comunicação e informação, disponibilizando apoios necessários para que o atendimento escolar ocorram de acordo com as especificidades de cada estudante; e

CME QUIXELÔ

Rua Maria Júlia do Nascimento, 5/N CENTRO Quixelô CE CEP 63515-000

Tel. (88) 3579-1367

Email-cmequixelo@hotmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUIXELÔ - CE

III – o sistema de ensino e as instituições escolares responsabilizem-se pela garantia de recursos pedagógicos a serem utilizados no processo educacional – professores da Educação Especial e regentes, pelas orientações necessárias para que os estudantes possam utilizá-los de modo funcional e favorável a aprendizagens significativas.

§1º Os estudantes da Educação Especial devem ser acompanhados de forma mais intensa no processo de saída do isolamento, cabendo aos espaços de escolarização empreender estratégias de avaliação diagnóstica e de elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidades de cada estudante e seu desenvolvimento nas atividades não presenciais.

§2º Os estudantes com deficiência devem ter o direito de retornar às escolas no mesmo momento que os demais, já que não existe correlação entre deficiência e risco aumentado para a COVID-19;

§ 3º No caso de estudante que conhecidamente pertença a algum grupo de risco da COVID-19, a família deverá comunicar a situação à escola. Nestes casos, a família poderá fornecer relatório médico atestando o risco, e o estudante continuará com as atividades escolares não presencial;

§ 4º O retorno ao ambiente escolar requer um planejamento pedagógico (Plano de Ensino Individualizado) com metas voltadas para o atendimento das necessidades formativas, reintegração na rotina acadêmica, e que possa oferecer ao estudante condições de equidade, qualidade e acessibilidade no processo de ensino e aprendizagem;

§ 5º Em todos os casos em que o retorno às aulas presenciais não for possível, recomenda-se que a instituição escolar apresente para as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino não presencial, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. No âmbito do sistema de ensino municipal, bem como na secretaria de educação e nas instituições de Educação Básica, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas para o cumprimento do aprendizado vinculado ao planejamento curricular, visando a integralização da carga horária das atividades pedagógicas, quando necessário ao atendimento das medidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e as condições de contágio, estabelecidas em protocolos de biossegurança.

CME QUIXELÔ

Rua Maria Júlia do Nascimento, S/N CENTRO Quixelô CE CEP 63515-000

Tel. (88) 3579-1367

Email-cmequixelo@hotmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUIXELÔ - CE

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

Art. 9º Ainda sobre o planejamento de retorno efetivo às aulas presenciais, deve-se priorizar os seguintes aspectos:

I- Busca ativa de estudantes;

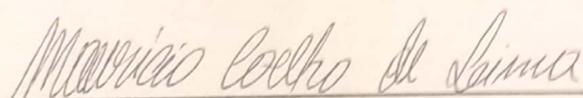
II- Manutenção das atividades não presenciais intercaladas com atividades presenciais quando necessário;

III- Adoção de estratégias de aprendizagem híbrida e uso de tecnologias para complementar;

IV- Revisão dos critérios de promoção;

Parágrafo único. Reiteramos que o cuidado com a Vida e com a Saúde devem estar em primeiro lugar, em qualquer planejamento ou ação a ser implementada.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Resolução CME nº01/2020 e demais orientações correlatas deste órgão.



MAURICIO COELHO DE LIMA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXELÔ

CME QUIXELÔ

Rua Maria Júlia do Nascimento, S/N CENTRO Quixelô CE CEP 63515-000

Tel. (88) 3579-1367

Email-cmequixelo@hotmail.com